



Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109

LEI Nº 356/83 de 30/11/83

(Projeto de Lei nº 100 de 16/11/83)

" AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE DE
SENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pro
mover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNI-
CIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO - /
EMHAB, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com/
patrimônio próprio e autonomia administrativa.

ARTIGO 2º - A Empresa terá por objetivo executar a po-
litica habitacional e de desenvolvimento do Município, em harmo-
nia com os planos e programas do governo municipal, visando contri-
buir para a diminuição do " deficit " de habitação populares e
equipamentos comunitários, cabendo-lhe todos os direitos e de-
veres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação
desta Empresa.

ARTIGO 3º - Para a conservação de seus objetivos, compe-
tirá a Empresa:

I - Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os pro-
jetos relativos à habitação popular, observada a legislação fede-
ral pertinente ao assunto;

II - Contratar financiamento dentro do Sistema Financeiro de Ha-
bitação (SFH), para a execução dos programas e planos relaciona-
dos com a construção de unidades habitacionais populares;

III - Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio ,
excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os f
fins previstos no Inciso II deste Artigo.

IV - Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públic-
as ou particulares, visando a realização de seus objetivos.

V - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finali-
dades;

VII - Receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Finan-
ceiro com visitas à realização dos objetivos previstos no Inciso
I;



Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109

21

VII - Comercializar com os Beneficiários Finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;

VIII - Assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras/de infra-estrutura e equipamento comunitário e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários Finais;

IX - Promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;

X - Responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá // ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

ARTIGO 4º - O capital social da Empresa é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) totalmente subscrito pelo Município.

ARTIGO 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

ARTIGO 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

ARTIGO 7º - À Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação de que trata este / artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

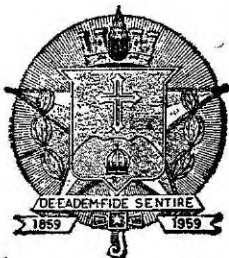
ARTIGO 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

I - As dotações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;

II - O produto da venda de bens de materiais inservíveis;

III - Dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Municípios;

IV - Recursos proveniente de outras fontes.



Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109

38

ARTIGO 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

ARTIGO 10º - A Diretoria será composta de 3 (três) //
Membros: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício / do cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Membros da Diretoria não cumprindo suas atribuições poderão ser destituídos a qualquer momento por ato do Executivo.

ARTIGO 11º - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

ARTIGO 12º - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituídos de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual / de contas da Diretoria, assim como executar as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

ARTIGO 13º - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

ARTIGO 14º - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

ARTIGO 15º - A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 2,000.000,00 (dois / milhões de cruzeiros).

ARTIGO 16º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial citado, serão os estabelecidos pela Lei Federal / nº 4320/64 de 17/03/64.



Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109

42
Sul.

ARTIGO 17º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura, às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei.

ARTIGO 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 de dezembro de 1.983

THEREZINHA DE JESUS MARTINS TORINO
P R E S I D E N T E